EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Paverama, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** a partir de 23 de março de 2026, **PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE LEGAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA, POR MEIO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, COMPREENDENDO IMPRENSA FALADA (RÁDIO AM E/OU FM), IMPRENSA ESCRITA (JORNAIS E REVISTAS), MEIOS DIGITAIS E DEMAIS FORMATOS DE DIVULGAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, Protocolo nº 891/2026, em conformidade com o inciso IV, do Art. 74 combinado com o inciso I, do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e, complementarmente as normas do Decreto Municipal nº 1.178/2022 e seguintes disposições:

1. DO OBJETO, PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e publicidade legal do Poder Executivo do Município de Paverama, compreendendo a divulgação de conteúdos de caráter informativo, educativo e de orientação social, por meio de veículos de comunicação social, incluindo imprensa falada (rádio AM e/ou FM), imprensa escrita (jornais e revistas), meios digitais e demais formatos de mídia, com comprovada circulação, transmissão ou alcance no Município de Paverama, na Região do Vale do Taquari e, quando pertinente, em âmbito estadual.

1.1.1. O objeto abrange, entre outros, a veiculação de atos administrativos, avisos legais, editais, campanhas institucionais, programas de utilidade pública e demais conteúdos de interesse coletivo, em estrita observância na legislação vigente, **sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos**.

1.1.2. A execução dos serviços dar-se-á sob regime de contratação paralela e não excludente, **mediante demanda administrativa formal, não havendo exclusividade entre os credenciados, tampouco garantia de volume mínimo de contratações**.

1.2. Para a execução do objeto, ficam estabelecidas as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários de referência constantes da tabela abaixo, os quais integram este Edital para todos os fins:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
I - IMPRENSA FALADA					
1	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 30 SEGUNDOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	52	Unidade	R$ 65,00	R$ 3.380,00

	Veiculação de anúncio institucional com duração de até 30 segundos em emissora de rádio com programação informativa e alcance no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari. A divulgação ocorrerá de segunda a sexta-feira, em programação regular da emissora. Conteúdo fornecido pela Contratante				
2	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 60 SEGUNDOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. Veiculação de anúncio institucional com duração de até 60 segundos em emissora de rádio com alcance no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, transmitido durante a programação regular de segunda a sexta-feira. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	52	Unidade	R$ 106,50	R$ 5.538,00
3	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 30 SEGUNDOS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de anúncio institucional com duração de até 30 segundos em emissora de rádio com cobertura no Município de Paverama e região, transmitido durante programação dos finais de semana e feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	52	Unidade	R$ 73,50	R$ 3.822,00
4	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 60 SEGUNDOS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de anúncio institucional com duração de até 60 segundos em emissora de rádio com alcance regional, incluindo o Município de Paverama, transmitido em programação regular aos sábados, domingos e feriados. Conteúdo fornecido pela Contratante.	52	Unidade	R$ 128,00	R$ 6.656,00
5	BOLETIM INFORMATIVO DE ATÉ 2 MINUTOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. Veiculação de boletim institucional com duração de até 2 minutos ininterruptos contendo informações de interesse público, utilidade pública ou divulgação de ações da Administração Municipal, transmitido em emissora com alcance no Município de Paverama e região, de segunda a sexta-feira. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	26	Unidade	R$ 210,00	R$ 5.460,00
6	BOLETIM INFORMATIVO DE ATÉ 2 MINUTOS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de boletim institucional de até 2 minutos ininterruptos,	26	Unidade	R$ 242,50	R$ 6.305,00

	contendo informações de utilidade pública e ações governamentais de interesse coletivo, transmitido em emissora com cobertura no Município de Paverama e região, em programação de finais de semana e feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.				
7	BOLETIM INFORMATIVO DE ATÉ 3 MINUTOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. Veiculação de boletim institucional com duração de até 3 minutos ininterruptos em emissora de rádio com programação informativa e cobertura no Município de Paverama e Região do Vale do Taquari, destinado à divulgação de comunicados oficiais, programas, serviços e ações da Administração Municipal. Conteúdo fornecido pela Contratante.	24	Unidade	R$ 318,50	R$ 7.644,00
8	BOLETIM INFORMATIVO DE ATÉ 3 MINUTOS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de boletim institucional com duração de até 3 minutos ininterruptos em emissora de rádio com alcance no Município de Paverama e região, transmitido durante programação de finais de semana e feriados, destinado à divulgação de informações públicas e ações governamentais. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	24	Unidade	R$ 343,50	R$ 8.244,00
II - IMPRENSA ESCRITA					
9	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CONTRACAPA – DIA ÚTIL. Veiculação de conteúdo institucional informativo em jornal impresso de circulação diária, com conteúdo prioritariamente local e distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 5.000 (cinco mil) exemplares por edição. O valor corresponde ao centímetro por coluna (cm/coluna) publicado na página de contracapa em dias úteis. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	50	cm/col	R$ 56,00	R$ 2.800,00
10	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CONTRACAPA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de conteúdo institucional em jornal impresso de circulação regional, com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição e distribuição no Município de Paverama e no Vale do Taquari. O valor refere-se ao centímetro por coluna (cm/coluna) publicado	50	cm/col	R$ 56,00	R$ 2.800,00

	na contracapa em edições de finais de semana e feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.				
11	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CAPA – DIA ÚTIL. Publicação de conteúdo institucional em jornal impresso com circulação diária e tiragem mínima de 5.000 exemplares, distribuído no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari. O valor corresponde ao centímetro por coluna (cm/coluna) publicado na capa do jornal em dias úteis. Conteúdo fornecido pela Contratante.	25	cm/col	R$ 235,00	R$ 5.875,00
12	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CAPA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Publicação de conteúdo institucional em jornal de circulação regional com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor refere-se ao centímetro por coluna (cm/coluna) publicado na capa em edições de finais de semana ou feriados, com distribuição no Município de Paverama e região. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	25	cm/col	R$ 235,00	R$ 5.875,00
13	CONTEÚDO INFORMATIVO / ATOS OFICIAIS – CM/COLUNA – PARTE INTERNA – DIA ÚTIL. Veiculação de conteúdo institucional em páginas internas de jornal impresso de circulação diária, com distribuição no Município de Paverama e Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em páginas internas em dias úteis. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	1.500	cm/col	R$ 27,50	R$ 41.250,00
14	CONTEÚDO INFORMATIVO / ATOS OFICIAIS – CM/COLUNA – PARTE INTERNA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Veiculação de conteúdo institucional em páginas internas de jornal impresso de circulação regional, com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em páginas internas em edições de finais de semana ou feriados. Conteúdo fornecido pela Contratante.	500	cm/col	R$ 27,50	R$ 13.750,00
15	CONTEÚDO INFORMATIVO –	10	cm/col	R$ 38,00	R$ 380,00

	CM/COLUNA – CADERNOS ESPECIAIS – DIA ÚTIL. Publicação de conteúdo institucional em cadernos especiais ou edições temáticas (datas comemorativas ou suplementos especiais) de jornal impresso com circulação regional e tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor refere-se ao centímetro por coluna publicado em dia útil. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.				
16	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CADERNOS ESPECIAIS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. Publicação de conteúdo institucional em suplementos especiais ou cadernos temáticos de jornal impresso de circulação regional com tiragem mínima de 5.000 exemplares por edição. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em finais de semana ou feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	10	cm/col	R$ 42,00	R$ 420,00
17	CONTEÚDO INFORMATIVO / ATOS OFICIAIS – CM/COLUNA – PARTE INTERNA – DIA ÚTIL – CIRCULAÇÃO LOCAL. Veiculação de conteúdo institucional em jornal impresso de circulação prioritariamente local, com distribuição no Município de Paverama e tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares por edição. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em páginas internas em dias úteis. Conteúdo fornecido pela Contratante.	50	cm/col	R$ 12,00	R$ 600,00
18	CONTEÚDO INFORMATIVO / ATOS OFICIAIS – CM/COLUNA – PARTE INTERNA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – CIRCULAÇÃO LOCAL. Publicação de conteúdo institucional em jornal de circulação local com tiragem mínima de 1.000 exemplares por edição, distribuído no Município de Paverama. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em páginas internas em finais de semana ou feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	50	cm/col	R$ 13,50	R$ 675,00
19	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CAPA – DIA ÚTIL – CIRCULAÇÃO LOCAL. Veiculação de conteúdo institucional na capa de jornal impresso de circulação prioritariamente local, com tiragem mínima de 1.000 exemplares e distribuição no Município de Paverama. O	50	cm/col	R$ 18,00	R$ 900,00

	valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em dias úteis. Conteúdo fornecido pela Contratante.				
20	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CAPA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – CIRCULAÇÃO LOCAL. Publicação de conteúdo institucional na capa de jornal de circulação local com tiragem mínima de 1.000 exemplares, distribuído no Município de Paverama. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em finais de semana ou feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	50	cm/col	R$ 23,00	R$ 1.150,00
21	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CONTRACAPA – DIA ÚTIL – CIRCULAÇÃO LOCAL. Veiculação de conteúdo institucional na página de contracapa de jornal impresso com circulação prioritariamente local, tiragem mínima de 1.000 exemplares e distribuição no Município de Paverama. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em dias úteis. Conteúdo fornecido pela Contratante.	50	cm/col	R$ 14,50	R$ 725,00
22	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CONTRACAPA – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – CIRCULAÇÃO LOCAL. Publicação de conteúdo institucional na contracapa de jornal de circulação local com tiragem mínima de 1.000 exemplares por edição. O valor refere-se ao centímetro por coluna publicado em finais de semana ou feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	50	cm/col	R$ 17,00	R$ 850,00
23	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CADERNOS ESPECIAIS – DIA ÚTIL – CIRCULAÇÃO LOCAL. Veiculação de conteúdo institucional em cadernos especiais ou edições temáticas de jornal de circulação local, com tiragem mínima de 1.000 exemplares e distribuição no Município de Paverama. O valor corresponde ao centímetro por coluna publicado em dias úteis. Conteúdo fornecido pela Contratante.	20	cm/col	R$ 14,00	R$ 280,00
24	CONTEÚDO INFORMATIVO – CM/COLUNA – CADERNOS ESPECIAIS – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS – CIRCULAÇÃO LOCAL. Publicação de conteúdo institucional em suplementos especiais ou edições temáticas de jornal de	20	cm/col	R$ 14,80	R$ 296,00

	circulação local com tiragem mínima de 1.000 exemplares por edição. O valor refere-se ao centímetro por coluna publicado em finais de semana ou feriados. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.				
III - IMPRENSA ESCRITA – REVISTA					
25	CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO POR CENTÍMETRO QUADRADO (CM²) – PARTE INTERNA. Veiculação de conteúdo institucional em revista impressa de caráter informativo e circulação prioritariamente local ou regional, com distribuição no Município de Paverama e em municípios da Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares por edição. A revista deverá possuir formato mínimo de 17 cm x 25 cm. O valor corresponde ao centímetro quadrado (cm²) publicado em páginas internas da revista. Conteúdo institucional fornecido pela Contratante.	1.000	cm/col	R$ 7,20	R$ 7.200,00
26	CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO DE ½ (MEIA) PÁGINA – PARTE INTERNA. Veiculação de anúncio institucional ocupando até metade de página em revista impressa de conteúdo informativo, com circulação no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 17 cm x 25 cm. O valor corresponde à publicação de anúncio em formato de meia página em área interna da revista. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	4	Unidade	R$ 1.211,00	R$ 4.844,00
27	CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO DE PÁGINA INTEIRA – PARTE INTERNA. Publicação de anúncio institucional ocupando página inteira em revista impressa de circulação local ou regional, com distribuição no Município de Paverama e região, tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 25 cm x 17 cm. O valor corresponde à veiculação de página inteira em área interna da revista. Conteúdo fornecido pela Contratante.	2	Unidade	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
28	CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO POR CENTÍMETRO QUADRADO (CM²) – CONTRACAPA. Veiculação de conteúdo institucional em espaço publicitário localizado na contracapa de revista impressa de circulação no Município de Paverama e na Região do	200	cm/col	R$ 18,00	R$ 3.600,00

	Vale do Taquari, com tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 17 cm x 25 cm. O valor corresponde ao centímetro quadrado (cm²) publicado na contracapa. Conteúdo institucional fornecido pela Contratante.				
29	CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO DE PÁGINA INTEIRA – CONTRACAPA. Veiculação de anúncio institucional ocupando integralmente o espaço da contracapa de revista impressa de conteúdo informativo e circulação regional, distribuída no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, com tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 25 cm x 17 cm. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	1	Unidade	R$ 3.976,00	R$ 3.976,00
30	CONTEÚDO INFORMATIVO – ANÚNCIO DE ½ (MEIA) PÁGINA – CONTRACAPA. Veiculação de anúncio institucional em formato de meia página na contracapa de revista impressa de conteúdo informativo e circulação regional, com distribuição no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, tiragem mínima de 1.500 exemplares por edição e formato mínimo de 25 cm x 17 cm. Conteúdo institucional fornecido pela Contratante.	1	Unidade	R$ 3.266,50	R$ 3.266,50
IV - IMPRENSA DIGITAL					
31	PUBLICAÇÃO DE STORY E CONTEÚDO INFORMATIVO – PRODUÇÃO DA CONTRATANTE. Veiculação de conteúdo institucional em formato “story” nas redes sociais oficiais do veículo de comunicação (Facebook e Instagram), vinculadas a páginas de notícias ou informação pública. A publicação deverá permanecer disponível por até 24 horas consecutivas, abrangendo o Município de Paverama e municípios da Região do Vale do Taquari. O material será produzido e fornecido pela Contratante, cabendo ao veículo apenas a veiculação. Valor correspondente a cada story publicado.	50	unidade	R$ 250,00	R$ 12.500,00
32	PUBLICAÇÃO DE STORY DE CONTEÚDO INFORMATIVO – PRODUÇÃO DO VEÍCULO. Veiculação de conteúdo institucional em formato “story” nas redes sociais oficiais do veículo (Facebook e Instagram), incluindo produção de arte ou edição básica do conteúdo pela contratada, com	20	Unidade	R$ 367,50	R$ 7.350,00

	base em informações fornecidas pela Administração Municipal. A publicação deverá permanecer disponível por até 24 horas e alcançar o público do Município de Paverama e região. A arte ou conteúdo produzido deverá ser previamente aprovado pela Contratante. Valor por story publicado.				
33	PUBLICAÇÃO DE CARD INFORMATIVO NO FEED – PRODUÇÃO DA CONTRATANTE. Veiculação de card institucional produzido pela Contratante em páginas de notícias nas redes sociais oficiais do veículo (Facebook e Instagram), com publicação permanente no feed pelo período mínimo de 2 (dois) anos. A divulgação deverá alcançar o Município de Paverama e a Região do Vale do Taquari. O valor corresponde à publicação de cada card institucional.	12	Unidade	R$ 490,00	R$ 5.880,00
34	PUBLICAÇÃO DE CARD INFORMATIVO NO FEED – PRODUÇÃO DO VEÍCULO. Publicação de card institucional no feed das redes sociais oficiais do veículo (Facebook e Instagram), com produção de arte ou layout pela contratada a partir de briefing ou informações fornecidas pela Administração Municipal. A publicação deverá permanecer disponível no feed por período mínimo de 2 (dois) anos e deverá ser previamente aprovada pela Contratante.	6	unidade	R$ 600,00	R$ 3.600,00

1.3. Os valores unitários constantes da tabela possuem natureza meramente referencial, tendo sido definidos com base em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à estimativa da despesa, à padronização da remuneração dos credenciados e à verificação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

1.3.1. Os valores serão fixos e uniformes para todos os credenciados, vedada a apresentação de proposta com preços distintos daqueles estabelecidos neste Edital.

1.4. Integram o objeto todos os insumos necessários à sua execução, incluindo mão de obra qualificada, estrutura técnica e operacional, equipamentos, ferramentas, custos administrativos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer outros necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade adicional.

1.5. A veiculação dos conteúdos institucionais ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento formal da Administração, por meio de canais institucionais oficiais, devendo a contratada assegurar a fiel reprodução do material recebido.

1.5.1. As publicações deverão conter identificação institucional do Município de Paverama, de forma clara e inequívoca.

1.5.2. As publicações realizadas por iniciativa própria do veículo de comunicação, tais como reportagens, entrevistas ou conteúdos editoriais independentes, não integrarão o objeto contratual, salvo quando formalmente solicitadas pela Administração, não sendo passíveis de remuneração.

1.6. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à contratação, sendo a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

1.7. Os quantitativos constantes da tabela possuem caráter meramente estimativo, destinados exclusivamente ao planejamento da contratação, não implicando obrigação de contratação mínima por parte do Município, nem garantia de faturamento aos credenciados.

1.7.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização competente.

1.8. Em nenhuma hipótese haverá pagamento por serviços não executados, inserções não realizadas, espaços não utilizados ou publicações não comprovadas.

2. DOS PRAZOS, DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados durante toda a sua vigência.

2.2. O Termo de Credenciamento **terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e interesse da Administração, até o limite legal de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O credenciamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo VII, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que preencherem as condições e exigências estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo durante a sua vigência.

2.4. A partir da publicação deste Edital, os interessados poderão solicitar seu credenciamento junto à Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paverama, situada na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS – CEP: 95.865-000, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

2.5. Para fins de habilitação neste credenciamento, os documentos exigidos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br

2.6. Demais informações, bem como cópia do Edital e seus anexos, poderão ser obtidas no sítio eletrônico oficial do Município (https://paverama.rs.gov.br/) ou pelo telefone (51) 3761-1044.

2.7. Recomenda-se a leitura integral deste Edital e de seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais poderão ensejar a

aplicação das penalidades previstas no art. 156 do referido diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EVENTUAIS VEDAÇÕES:

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, e que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação.

3.2. Além da legislação pertinente, constituem condições para a prestação dos serviços de veiculação de publicidade institucional e legal pelas empresas credenciadas a observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) Comprovar atuação regular no ramo de atividade compatível com serviços de comunicação, imprensa, mídia ou veiculação de conteúdos informativos;

b) Possuir estrutura técnica, operacional e administrativa apta à recepção, processamento e veiculação das demandas encaminhadas pela Administração;

c) Comprovar circulação, transmissão ou alcance efetivo no Município de Paverama e/ou na Região do Vale do Taquari, conforme o meio de comunicação utilizado;

d) Garantir a fiel reprodução dos conteúdos encaminhados pela Administração, vedada qualquer alteração sem autorização expressa;

e) Dispor de canais formais de comunicação para recebimento das solicitações institucionais e envio das comprovações de veiculação;

f) Assegurar a veiculação dos conteúdos nos prazos e condições estabelecidos pela Administração;

g) Garantir padrões mínimos de qualidade técnica compatíveis com o meio utilizado, incluindo clareza sonora, qualidade gráfica ou estabilidade digital;

h) Apresentar comprovação da veiculação realizada, mediante documentos idôneos, tais como exemplares físicos, registros digitais, gravações ou relatórios de mídia;

i) Manter regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

j) Observar integralmente o caráter institucional das publicações, assegurando conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de agentes públicos;

k) Garantir a identificação clara das publicações como conteúdo institucional do Município de Paverama;

l) Cumprir as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de informações vinculadas às publicações.

3.2.1. O credenciamento implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para execução das atividades inerentes ao objeto.

3.2.2. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção de quaisquer inconsistências.

3.2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar sua inabilitação ou descredenciamento.

3.2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sendo vedada a subcontratação total, admitida apenas a subcontratação parcial, em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

3.3. Os interessados deverão solicitar o credenciamento junto à Prefeitura Municipal, no endereço indicado no item 2.4 deste Edital, mediante protocolo e apresentação da documentação exigida, em envelope identificado com os dados da empresa ou por meio eletrônico, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.4. Não poderão participar do presente credenciamento, direta ou indiretamente:

3.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

3.4.5. Agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.1 aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outro, com o objetivo de burlar a aplicação de sanção, inclusive por meio de interposição de pessoa jurídica vinculada, desde que comprovada a fraude.

3.6. Durante a vigência do credenciamento, é vedado ao contratado manter vínculo com cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue na gestão ou fiscalização do contrato, quando caracterizado conflito de interesses.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas no presente credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público designado:

4.1.1. Requerimento de Credenciamento:

a) Requerimento contendo a qualificação completa da empresa proponente, com solicitação formal de credenciamento, devidamente datado e assinado pelo representante legal, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.1.2. Habilitação Jurídica:

a) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devendo constar, dentre os objetos sociais, atividade compatível com a prestação de serviços de comunicação, imprensa, mídia ou veiculação de conteúdos institucionais.

4.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

b) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;

c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1698;

d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

g) Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conjuntamente com as Certidões Negativas de Inidoneidade e de Impedimento, emitidas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

4.1.4. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.1.5. Qualificação Técnica:

a) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município do estabelecimento ou documento equivalente (inscrição municipal), válido;

b) Comprovação de que a empresa possui atuação no ramo de comunicação, imprensa, mídia ou veiculação de conteúdos institucionais, mediante documentação societária, CNAE compatível ou outros documentos idôneos;

c) Comprovação de capacidade operacional para veiculação dos conteúdos, demonstrando que o veículo possui circulação, transmissão ou alcance compatível com o Município de Paverama e/ou Região do Vale do Taquari;

d) Indicação de responsável técnico ou responsável operacional pela veiculação, quando aplicável, com comprovação de vínculo com a empresa por meio de:

d.1) CTPS ou ficha de registro de empregado;

d.2) Contrato social (no caso de sócio); ou

d.3) Contrato de prestação de serviços.

4.1.6. Declarações e demais documentos:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização do Protocolo, conforme Modelo constante no Anexo IV, deste Edital;

b) Declaração conjunta para habilitação, conforme Anexo V;

c) Declaração de conhecimento das obrigações e de disponibilidade de estrutura técnica e operacional para execução do objeto, conforme Anexo VI;

d) Documento de identificação do representante legal e comprovação de poderes para assinatura do Termo de Credenciamento (contrato social, ata ou procuração).

4.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que apresentarem restrição na documentação fiscal e trabalhista terão sua habilitação condicionada à regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do resultado da análise.

4.2.1. O benefício não dispensa a apresentação de todos os documentos exigidos, ainda que com restrições.

4.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação motivada do interessado.

4.2.3. A não regularização no prazo implicará na inabilitação do interessado.

4.3. A comprovação dos requisitos de habilitação deverá considerar a data de protocolo dos documentos, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

5.1. A análise da documentação compreenderá o exame da regularidade dos documentos exigidos, bem como a verificação da compatibilidade da atividade e da capacidade operacional do interessado com as especificações do objeto.

5.2. Serão considerados inaptos ao credenciamento os interessados que:

a) Não apresentarem integralmente a documentação exigida no item 4 e seus subitens;

b) Não atenderem aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Edital;

c) Não se submeterem às condições previstas neste regulamento.

5.3. O atendimento às condições de credenciamento será aferido pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, devidamente designados por Portaria.

5.4. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo durante a análise, solicitar esclarecimentos, diligências ou complementação documental, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente na habilitação, salvo hipóteses admitidas pela legislação.

5.5. O resultado da análise será registrado em ata, com a indicação dos interessados habilitados e inabilitados, devidamente fundamentada.

5.6. Constatada a regularidade da documentação e o atendimento às exigências do Edital, o interessado será declarado apto ao credenciamento, sendo o ato homologado pela autoridade competente, com posterior formalização do Termo de Credenciamento e publicação do respectivo extrato.

5.7. Após o deferimento, o interessado será comunicado por meio eletrônico e por publicação no sítio oficial do Município (https://paverama.rs.gov.br/), devendo assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do credenciamento.

5.8. A relação atualizada dos credenciados será disponibilizada e mantida no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo transparência e controle público.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

6.1. O credenciamento será formalizado mediante assinatura de Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VII, o qual disciplinará as condições de execução, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, fiscalização e demais disposições aplicáveis.

6.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite legal, desde que demonstrados o interesse público e a vantajosidade, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. A prorrogação ficará condicionada à regular execução contratual, à manutenção das condições de habilitação e à existência de disponibilidade orçamentária.

6.3. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O reajuste observará o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, aplicável aos contratos administrativos de serviços contínuos.

6.3.2. Nos casos de credenciamento com preços previamente fixados pela Administração, o reajuste será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados, preservando-se a isonomia e a equidade entre os participantes.

6.3.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados sob demanda da Administração Municipal, por intermédio da Assessoria de Imprensa, não havendo garantia de quantitativo mínimo ou contratação contínua, ficando a execução condicionada à prévia solicitação formal.

7.1.1. A solicitação conterá, no mínimo, a especificação do serviço, conteúdo a ser veiculado, prazo, meio de divulgação e demais elementos necessários à adequada execução.

7.1.2. Determinados servidores, devidamente autorizados, poderão encaminhar conteúdos institucionais relacionados às suas áreas de atuação, especialmente dos setores de Licitações e Contratos, Contabilidade, Recursos Humanos, Educação e demais Secretarias, sempre mediante validação institucional.

7.1.3. A Credenciada, uma vez demandada, deverá manifestar-se formalmente quanto à possibilidade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento.

7.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência, especialmente quanto ao formato, tempo de veiculação, posicionamento, periodicidade, alcance e qualidade do conteúdo divulgado.

7.3. A Credenciada deverá disponibilizar canais de comunicação atualizados, incluindo telefone fixo, celular e endereço eletrônico, para fins de contato operacional e acompanhamento da execução.

7.4. É vedado:

a) O exercício de atividades nas dependências da Administração Municipal, salvo quando estritamente necessário e previamente autorizado;

b) O credenciamento de pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro, servidores públicos do Município de Paverama, bem como aquelas que mantenham vínculo com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos dos arts. 9º, § 1º, e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) A cobrança de quaisquer valores adicionais à Administração Pública, sendo a remuneração restrita aos valores fixados neste Edital;

d) A veiculação de conteúdos institucionais sem prévia autorização formal da Administração.

7.5. A fiscalização da execução dos serviços será exercida de forma contínua pela Administração, podendo resultar em descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. A Credenciada assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária do Município.

7.6.1. A Credenciada responderá por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

7.7. A execução dos serviços deverá ocorrer com utilização de estrutura própria da Credenciada, sendo vedado o uso de equipamentos, materiais ou pessoal do Município.

7.8. A Credenciada deverá dispor de todos os meios técnicos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo equipamentos, sistemas de veiculação e, quando aplicável, recursos de produção de conteúdo.

7.9. A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

7.10. Os serviços deverão observar integralmente a legislação vigente aplicável, especialmente:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

b) Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

c) Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

d) Normas relacionadas à publicidade institucional e aos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Os serviços serão prestados, em regra, nas dependências da própria Credenciada, incluindo suas instalações físicas, estúdios, redações, parques gráficos, plataformas digitais e demais meios técnicos necessários à veiculação dos conteúdos institucionais.

8.2. Nos casos de cobertura presencial de eventos, atos públicos ou atividades institucionais, os serviços poderão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território do Município de Paverama ou, quando necessário, em âmbito regional.

8.3. A veiculação dos conteúdos ocorrerá nos meios de comunicação próprios da Credenciada, tais como emissoras de rádio, jornais impressos, revistas, portais digitais e redes sociais institucionais, conforme a natureza do serviço contratado.

8.4. Os parâmetros estabelecidos neste Capítulo poderão ser objeto de verificação pela Administração, inclusive mediante diligências, devendo a Credenciada assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas. Eventuais adequações técnicas necessárias à correta execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus adicional ao Município.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Das disposições gerais:

9.1.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A Administração poderá convocar o preposto da Credenciada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.

9.1.3. Após a formalização do credenciamento, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a Credenciada, com a finalidade de alinhar procedimentos operacionais, fluxos de envio de demandas, padrões de veiculação e critérios de fiscalização.

9.2. Da gestão e fiscalização do contrato:

9.2.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados por ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Gestor do Contrato: ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Fiscal do Contrato: UESLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

9.3. Das atribuições do gestor do contrato:

9.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, promovendo o controle geral do ajuste e assegurando o cumprimento das condições pactuadas.

9.3.2. O gestor manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento, incluindo registros de solicitações, autorizações de veiculação, comprovações de execução, ocorrências, eventuais glosas, prorrogações e demais atos pertinentes.

9.3.3. Compete ainda ao gestor adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Das atribuições do fiscal do contrato:

9.4.1. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados com as solicitações realizadas, especialmente quanto ao conteúdo, formato, prazo, meio de veiculação, alcance e demais especificações técnicas.

9.4.2. O fiscal deverá atestar a execução dos serviços mediante verificação objetiva, incluindo, quando aplicável: cópias de publicações impressas, registros de veiculação radiofônica, links ativos, relatórios de publicação digital, gravações ou outros meios idôneos de comprovação.

9.4.3. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos atualizados.

9.4.4. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem providências superiores, inclusive quanto à necessidade de prorrogação, revisão ou encerramento do credenciamento.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelos serviços executados, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Credenciada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da execução dos serviços efetivamente realizados no período.

10.1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar, de forma clara, os serviços executados, com indicação das quantidades, unidades de medida e valores correspondentes, em conformidade com os itens constantes neste Edital e no Termo de Credenciamento.

10.2. Os valores unitários para a prestação dos serviços são aqueles estabelecidos na tabela constante do item 1.2 deste Edital, sendo o pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente executados e comprovados.

10.3. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida, conforme previsto no Termo de Credenciamento.

10.4. Não será efetuado pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplência contratual ou penalidade aplicada.

10.5. Em caso de divergência quanto à execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado o pagamento da parcela incontroversa.

10.6. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada, vedado o pagamento em conta de terceiros.

10.7. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da adequada execução dos serviços, permanecendo a Credenciada responsável por eventuais vícios, falhas ou inconformidades posteriormente identificadas.

10.8. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços – PJ	**Saldo Disponível**

- Despesa: 12 / Projeto: 2004 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R$ 10.000,00
- Despesa: 63 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R$ 75.404,94
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R$ 239.273,89
- Despesa: 13938 / Projeto: 2033 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R$ 25.333,98

10.9. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive ISSQN, IRRF, quando aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.213/2022.

10.9.1. A Credenciada deverá indicar, na Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual condição de isenção, conforme legislação vigente.

10.10. O prazo de pagamento poderá ser suspenso na hipótese de apresentação incompleta ou incorreta da documentação fiscal, bem como na existência de pendências contratuais, não incidindo, nesses casos, encargos moratórios.

11. CRITÉRIOS DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público destinado à convocação de interessados para prestação de serviços, permitindo a habilitação de todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos, para execução do objeto conforme demanda da Administração.

11.2. No presente credenciamento, a Administração fixa previamente os valores a serem pagos e admite a participação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas, não havendo competição entre os credenciados, mas sim habilitação paralela para futura contratação conforme necessidade.

11.3. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada de forma paralela e não excludente, devendo a distribuição da demanda observar critérios objetivos previamente definidos, assegurando igualdade de condições entre todos os credenciados.

11.4. A distribuição da demanda observará, de forma combinada e motivada, os seguintes critérios objetivos:

a) Ordem cronológica de credenciamento por item;

b) Adequação do meio de comunicação à finalidade da divulgação, considerando o alcance territorial (municipal, regional ou estadual);

c) Compatibilidade entre o tipo de conteúdo e o veículo (rádio, jornal, revista ou mídia digital);

d) Alcance, audiência, tiragem ou métricas equivalentes devidamente comprovadas;

e) Disponibilidade e capacidade de atendimento no prazo solicitado.

11.5. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, flexibilizar a ordem cronológica quando necessário para assegurar maior efetividade da comunicação institucional, especialmente nos casos em que o conteúdo demandar alcance específico ou público-alvo determinado.

11.6. É vedada a concentração injustificada de demandas em um único credenciado, devendo a Administração buscar distribuição equilibrada entre os prestadores aptos, sempre que compatível com o interesse público.

11.7. A convocação dos credenciados será formalizada por meio de solicitação administrativa, contendo as especificações do serviço, prazos e condições de execução.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar, recusar ou apresentar em desacordo os documentos solicitados, quando exigível no Edital;

12.1.3. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e/ou

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo celebrado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05

(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Município poderá promover o descredenciamento da empresa nas seguintes hipóteses:

I – Pedido formal da Credenciada;

II – Perda superveniente das condições de habilitação;

III – Descumprimento injustificado das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, prazo ou regularidade das veiculações;

IV – Aplicação de sanção que impeça a participação em licitações e contratações com a Administração Pública;

V – Recusa reiterada ou injustificada no atendimento das demandas encaminhadas;

VI – Veiculação de conteúdo institucional sem autorização prévia ou em desconformidade com o material aprovado pela Administração.

13.1.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a Credenciada do cumprimento das demandas já assumidas ou em execução, devendo observar o prazo mínimo de aviso prévio estabelecido neste Edital.

13.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II a VI, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, em razão de fatos supervenientes que comprometam a capacidade técnica, operacional, ética ou legal da Credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Havendo serviços regularmente executados até a data da decisão, estes serão pagos proporcionalmente, desde que devidamente comprovados e atestados pela fiscalização.

13.4. O Município poderá, a qualquer tempo, revisar o modelo de contratação adotado, inclusive substituindo o credenciamento por outra forma legalmente prevista, mediante justificativa fundamentada.

14. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos para extinção do Termo de Credenciamento as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a decisão ser devidamente motivada e precedida de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos legalmente previstos;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes;

c) Por decisão judicial ou arbitral, quando aplicável.

14.3. A extinção unilateral ou consensual deverá ser formalizada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

14.4. A extinção poderá ensejar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

14.5. O termo de extinção será instruído com relatório contendo, no mínimo:

I – Situação da execução dos serviços;

II – Valores pagos e eventualmente devidos;

III – Apuração de eventuais penalidades ou indenizações.

15. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, preferencialmente por meio do e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, mediante protocolo presencial ou envio eletrônico, com a devida fundamentação.

15.3. O Agente de Contratação analisará e responderá às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.4. Acolhida a impugnação, o Edital será retificado, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou a habilitação dos interessados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação neste Chamamento Público implica plena concordância com os termos deste Edital e seus anexos.

16.2. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados.

16.3. O Município exercerá fiscalização permanente da execução dos serviços, podendo promover o descredenciamento em caso de irregularidades, mediante processo administrativo.

16.4. É vedada a transferência da execução dos serviços a terceiros sem autorização da Administração, observadas as regras de subcontratação previstas neste Edital.

16.5. A Administração poderá revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente fundamentadas, sem direito à indenização.

16.6. O Agente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documentos essenciais à habilitação, salvo hipóteses legais.

16.7. A Administração poderá se valer de apoio técnico e jurídico para subsidiar decisões no âmbito do processo.

16.7.1. O Agente de Contratação contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno.

16.8. Os dados pessoais tratados no âmbito deste procedimento deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.9. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste instrumento.

16.10. Em situações de risco iminente, a Administração poderá adotar medidas cautelares, devidamente justificadas.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir eventuais controvérsias.

Paverama/RS, 20 de março de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS
Prefeita Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 20 de março de 2026.

ROBERTA LAZZARETTI
OAB/RS 61.535
Assessoria Jurídica

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.

ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem, por meio deste, manifestar seu interesse em aderir ao Chamamento Público nº 002/2026 (Inexigibilidade nº 007/2026), para prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e/ou legal do Município de Paverama, nos termos do Edital e seus anexos.

Indica-se os itens de interesse para credenciamento:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário

Declara que aceita integralmente os valores fixados pela Administração, comprometendo-se a executar os serviços conforme as condições estabelecidas.

Indica-se, como profissional legalmente habilitado pela empresa o(a) Sr(a). ....., profissão....., Registo nº ....., conforme cópia em anexo.

Informações complementares:

- Preposto Responsável: Sr(a). .....
- Número de telefone de contato: (51) .....
- E-mail: .....
- Dados Bancários: Banco.....; Agência: .....; e Nº Conta: .....

Em anexo consta toda a documentação necessária para comprovar a habilitação da empresa, conforme indicado no Edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Local e data.

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS REQUERIMENTOS MANUSCRITOS, TAMPOUCO AQUELES PREENCHIDOS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. OS MESMOS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA.

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Processo de Credenciamento, do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026) e sob as penas da lei penal e civil, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I, do Art. 3º, da LC nº 123/2006;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do Art. 3º, da LC nº 123/2006;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00; ou

( ) outra _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do Art. 3º, da LC n° 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3º, da LC nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC
Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

OBSERVAÇÕES:
1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e
2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, (qualificação do representante legal), DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para participação no Chamamento Público nº 002/2026 (Inexigibilidade nº 007/2026), o que segue:

a) Que está apta a participar de licitações e contratações públicas, atendendo às exigências do Edital e da Lei nº 14.133/2021, não se encontrando em situação de impedimento legal;

b) Que não possui fatos impeditivos à sua habilitação, mantendo regularidade perante os órgãos fiscalizadores;

c) Que não foi declarada inidônea, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Que não emprega menores em condições proibidas pela Constituição Federal, conforme art. 7º, inciso XXXIII;

e) Que cumpre, quando aplicável, as normas relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social;

f) Que tomou pleno conhecimento de todas as condições e exigências do Edital e seus anexos, estando ciente de suas obrigações;

g) Que os valores fixados pela Administração são suficientes para a execução dos serviços, abrangendo todos os custos diretos e indiretos;

h) Que possui capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de veiculação de publicidade institucional e/ou legal, compatível com os itens para os quais pleiteia credenciamento;

i) Que observa integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial aplicável;

j) Que não possui sócios, administradores ou empregados com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos do Município de Paverama envolvidos no processo, nem parentesco até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

k) Que comunicará imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que venha a comprometer sua habilitação ou execução contratual;

l) Que cumpre as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, quando pertinente à execução dos serviços.

(Local e data).

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal
Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

CONSIDERAÇÕES:

1) LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).

ANEXO VI
DECLARAÇAO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 002/2026, DECLARA para todos os fins de direito:

a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Paverama/RS;

b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;

c) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
d) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e
e) Que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e data).

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal
Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

CONSIDERAÇÕES:

1) LINHA RETA:
1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.
2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.
3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.
LINHA COLATERAL:
2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público
3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.
(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../202...

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa ....., prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e publicidade legal do poder executivo do Município de Paverama.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº ....., doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conforme Protocolo nº 891/2026, e conformidade com os Art. 74, IV combinado com o Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.178/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Termo de Credenciamento não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também as normas da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os Arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, e seus anexos, especificações e demais dispositivos, passam a integrar o presente Termo, para todos os efeitos de direito, uma vez que a Credenciada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou o requerimento e os documentos de habilitação até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e publicidade legal do poder executivo do Município de Paverama, por meio de veículos de comunicação social, compreendendo imprensa falada (rádio am e/ou fm), imprensa escrita (jornais e revistas), meios digitais e demais formatos de divulgação previstos no termo de referência, conforme demanda da administração municipal.

2.1.1. Para a execução do objeto, ficam estabelecidas as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários de referência constantes da tabela abaixo, os quais integram este Edital para todos os fins:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 30 SEGUNDOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. Veiculação de anúncio institucional com duração de até 30 segundos em emissora de rádio com programação informativa e alcance no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari. A divulgação ocorrerá de segunda a sexta-feira, em programação regular da emissora. Conteúdo fornecido pela Contratante	52	Unidade	R$ 65,00	R$ 3.380,00
2	ANÚNCIO RADIOFÔNICO DE 60 SEGUNDOS – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. Veiculação de anúncio institucional com duração de até 60 segundos em emissora de rádio com alcance no Município de Paverama e na Região do Vale do Taquari, transmitido durante a programação regular de segunda a sexta-feira. Conteúdo de responsabilidade da Contratante.	52	Unidade	R$ 106,50	R$ 5.538,00
3	.....				

2.1.2. Os serviços serão executados conforme os itens, unidades de medida e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, compreendendo veiculações em imprensa falada, escrita, digital, revistas e publicações legais, de acordo com a demanda da Administração.

2.1.3. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito à contratação mínima, pagamento antecipado ou expectativa de faturamento, sendo o pagamento condicionado exclusivamente à execução efetiva dos serviços e à respectiva comprovação.

2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob regime de contratação paralela e não excludente, mediante demanda administrativa formal, conforme a necessidade da Administração, não havendo exclusividade entre as CREDENCIADAS.

2.2.1. A distribuição das demandas observará critérios objetivos e impessoais, mediante rodízio entre as CREDENCIADAS aptas, conforme a compatibilidade da demanda.

2.2.2. O rodízio poderá ser afastado, mediante justificativa técnica, quando a demanda exigir veículo específico, em razão do alcance, público-alvo, tipo de mídia ou comprovada efetividade.

2.2.3. Cada demanda deverá ser previamente autorizada pela Administração, contendo, no mínimo, a especificação do serviço, meio de veiculação, formato, período de execução e conteúdo a ser divulgado.

2.3. Os serviços serão prestados nos meios de comunicação de titularidade ou responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo veículos impressos, emissoras de rádio, portais digitais, redes sociais e demais canais declarados no credenciamento, sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional e editorial.

2.4. A CREDENCIADA deverá executar as veiculações em estrita conformidade com o conteúdo encaminhado pela Administração, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou modificação sem autorização expressa.

2.5. A execução será considerada concluída mediante comprovação da veiculação ou publicação, por meio de documentos idôneos, tais como exemplares físicos, gravações, relatórios, links ou registros digitais.

2.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por serviços não realizados ou não comprovados.

2.7. É vedada à CREDENCIADA a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos neste instrumento ou no Termo de Referência.

2.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, solicitar documentos comprobatórios, realizar diligências e determinar correções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera habilitação para futura convocação, conforme a necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços efetivamente executados, os valores unitários constantes na tabela de itens do Termo de Referência e do instrumento de credenciamento, conforme a quantidade de inserções, publicações, veiculações ou produtos comunicacionais devidamente realizados e comprovados.

3.1.1. Os valores unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, produção de conteúdo, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal contendo a identificação do processo administrativo e do Termo de Credenciamento, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

a) Relatório discriminativo das veiculações realizadas, contendo identificação do item

executado, período de veiculação, meio de comunicação utilizado e quantitativos;

b) Documentos comprobatórios da execução, tais como exemplares impressos, gravações, relatórios, links, capturas de tela ou outros meios idôneos;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;

d) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Não haverá pagamento por serviços não executados, não comprovados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas, podendo a Administração promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes.

3.5. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito a faturamento mínimo, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados.

3.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CREDENCIADA.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

3.8. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.9. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

3.9.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

3.10. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

3.11. A Administração poderá atualizar o valor praticado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

3.11.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação de índice oficial previsto no edital, nos termos da legislação vigente; e

3.11.2. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de celebração do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação, a vantajosidade e o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A assinatura deste Termo não implica início automático da execução dos serviços, a qual ocorrerá exclusivamente mediante demanda formal da Administração, por meio de autorização específica, contendo as condições da veiculação.

4.2. A CREDENCIADA deverá executar os serviços conforme as solicitações formais da Administração, observando as especificações técnicas, prazos, formatos e condições estabelecidas no Termo de Referência, sob fiscalização do gestor e fiscal do contrato designados.

4.3. A CREDENCIADA, quando convocada para execução de demanda específica, deverá manifestar-se formalmente quanto à possibilidade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação, inclusive por meio eletrônico, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

4.4. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a CREDENCIADA à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento, sem prejuízo de eventual glosa dos valores correspondentes.

4.5. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos pela Administração para execução de cada demanda, considerando o período de veiculação, formato técnico e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.3. A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.

5.4. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

5.7. A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação aplicável à prestação dos serviços de comunicação institucional, incluindo normas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, bem como observar as disposições constitucionais relativas à publicidade dos atos administrativos, especialmente quanto ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

5.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor:

- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

b) Fiscal:

- UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.10. Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e/ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

g) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Indicar preposto responsável pela execução do Termo, com poderes para representá-la perante a Administração, mantendo canal de comunicação permanente, inclusive por meios eletrônicos;

b) A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo a CREDENCIADA designar substituto no prazo fixado;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d) Disponibilizar os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, com qualificação compatível com o objeto, responsabilizando-se pela qualidade das veiculações, observância das especificações técnicas e cumprimento da legislação aplicável;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

y.1) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 12 / Projeto: 2004 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R$ 10.000,00
- Despesa: 63 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R$ 75.404,94
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R$ 239.273,89
- Despesa: 13938 / Projeto: 2033 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R$ 25.333,98

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

14.2. Onde este Termo for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, ... de .....de 202....

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº _____._____._____ - _____ CPF Nº _____._____._____ - _____